

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

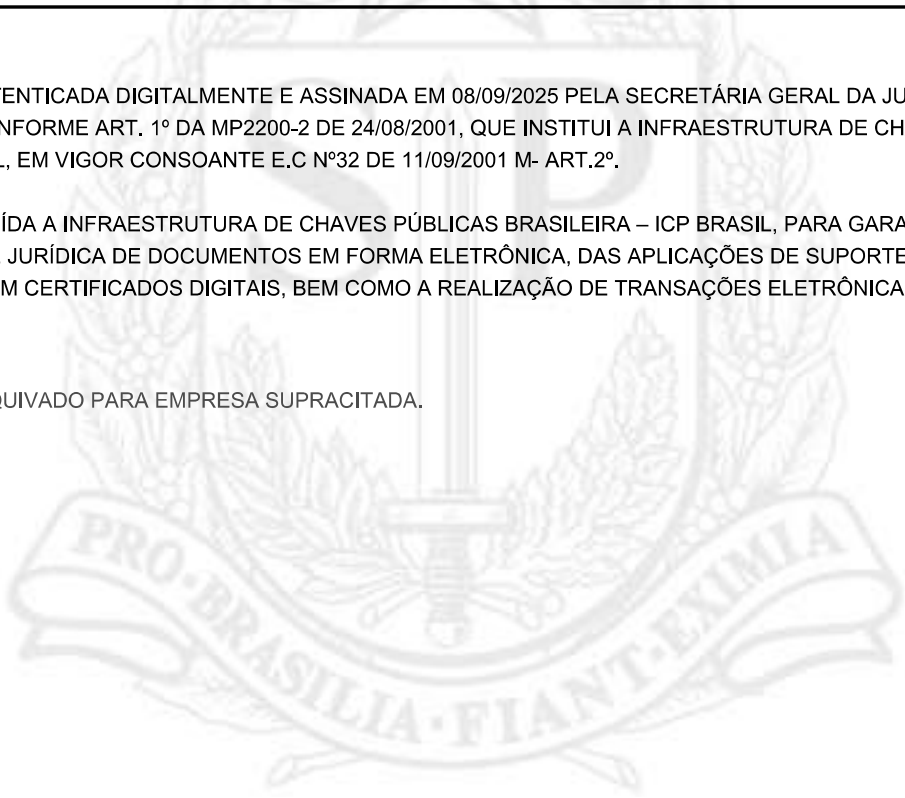
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300600410	CNPJ 25.104.230/0001-21	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 284.599/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 21/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:08:01	CÓDIGO DE CONTROLE 275788269
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
2.737.562/25-9



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035127228-3



JUC
ER 10
SÃO
★ 20
PRO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL PAGARE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A		PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Paulista	NÚMERO 1337	COMPLEMENTO CONJ 112	CEP 01311-200
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)32245889	EMAIL CONTATO@PAGARE.APP
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 25.104.230/0001-21	NIRE - SEDE 3530060041-0	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. D
NOME: FE	SIGNATÁRIO antante)	DARE: R\$ 562,70	1 / 1
ASSINATU	DATA: 19/08/2025	DARF: R\$,00	

INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VE

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

284.599/25-6

OBSERVAÇÕES:

CADASTRADO
E. R. JUCESP/ACSP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

14/06/2020 | Regulamento 910/2014/EC
2160ab987837425d6731bb15e87d4234a5865fdbbf93ce763d5be
Link de validação: https://valida.ao/5a06ee00ed3cda152d9f4d195af497e12b123ed58ad907f6b1sv

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2025

PAGARE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ nº 29.104.230/0001-21
NIRE 3530060041-0



1. Data, hora e local: Em 15 de agosto de 2025, às 11h00m, com a participação e votação, à distância, de todos os Acionistas que não estão sujeitos a impedimento por conflito de interesses, nos termos do artigo 156 da Lei n.º 6.404/76, representando a totalidade do capital social da **PAGARE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A** ("Companhia"), sendo considerada, para todos os fins legais, como realizada na sede da Companhia, nos termos da IN 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, publicada no DOU de 15/06/2020, do 124 § 2º-A da Lei n.º 6.404/76, porém foi realizada via o sistema eletrônico denominado Microsoft Teams, pela sala virtual de nome "PAGARE S.A - AGO e AGE".

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: O edital de convocação é dispensado de publicação, nos termos do § 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76 ("Lei da Sociedade por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas.

MESA: Assumiu a presidência o Sr. Fernando Pereira Candido, que convidou o Sr. Allison Cardoso para secretariá-los.

ORDEM DO DIA: (I) Discutir e deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, para criação e regulamentação da Ouvidoria, com o objetivo de atender ao que determina a Resolução BCB nº 28, de 2020 e **(II)** redação consolidada do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Submetidas as matérias da ordem do dia à votação, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

(I) Reformar o Estatuto Social da Companhia, para criação e regulamentação da Ouvidoria, com o objetivo de atender ao que determina a Resolução BCB nº 28, de 2020, de modo que a Seção V e seus artigos passarão a vigor com a seguinte redação:

"V - OUVIDORIA

ARTIGO 18. A Companhia compromete-se formalmente a:

1



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(i) Criar e manter condições adequadas para o pleno funcionamento da Ouvidoria, garantindo sua atuação com transparência, independência, imparcialidade e isenção;

(ii) Assegurar à Ouvidoria acesso restrito às informações e documentos necessários para a elaboração de respostas adequadas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo o Ouvidor requisitar informações e documentos de quaisquer áreas da Companhia, no exercício de suas atribuições.

ARTIGO 19. A Ouvidoria tem por finalidade atuar como canal de comunicação entre a Instituição de Pagamento e seus usuários, recebendo, registrando, instruindo, analisando e respondendo às manifestações relativas aos produtos, serviços e atendimento prestados, bem como propondo melhorias nos processos internos.

ARTIGO 20. Compete à Ouvidoria:

(i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;

(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

(iv) manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria ou os administradores, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

ARTIGO 21. O Ouvidor será designado pelo Conselho de Administração ou, na ausência deste, pela Diretoria da Companhia, devendo possuir reputação ilibada, conhecimento técnico compatível com a função e não estar impedido legalmente de exercer cargos de gestão. A destituição do Ouvidor somente poderá ocorrer por decisão fundamentada do órgão competente, mediante justificativa formal que assegure o respeito à independência e à imparcialidade da função.

ARTIGO 22. O mandato do Ouvidor será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução por igual período."

(II) .Diante das deliberações acima, fica aprovada a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes. Presidente da



JUCESP


Visto Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

Mesa: Sr. Fernando Pereira Candido, o qual possui amplos poderes para deliberações e pelo Secretário Allison Cardoso.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 15 de agosto de 2025.


SIGNATÁRIO

Fernando Pereira Candido
Data 18/08/2025 09:52
IDc:72bba67c32110a5c242010a2b601d
Presidente

SIGNATÁRIO

Allison Cardoso
Data 18/08/2025 14:29
IDc:7ad74c7c32110a5c242010a2b601d
Secretário

Advogado:

Allison Cardoso
OAB/SP 286.862

SIGNATÁRIO

Allison Cardoso
Data 18/08/2025 14:29
IDc:7ad74c7c32110a5c242010a2b601d



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ANEXO 1

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

PAGARE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. "PAGARE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A." ("Companhia") é sociedade anônima de capital fechado, e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto Social, de Acordos entre os Acionistas, da Lei 6.404/76 ("Sociedade por Ações") e demais normas legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sua Sede Social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1337, conjunto 112, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01311-200 e poderá, a critério e por deliberação dos Acionistas, abrir e fechar filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

(i) - a prestação de serviços de pagamento que compreende: (a) - disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (b) - executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a serviço de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada a conta de pagamento; (c) - gestão de conta de pagamento; (d) - execução de remessa de fundos; (e) - conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa, credenciando a aceitação ou gerindo o uso de moeda eletrônica; e, (f) - outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento;

(ii) - o comércio varejista de instrumentos de pagamento, considerado como dispositivo eletrônico que permite iniciar uma transação de pagamento ou comércio varejista de equipamentos e materiais de informática para automação comercial;

(iii) - a administração de meios de pagamentos eletrônicos;

(iv) - a administração de meios de pagamento eletrônicos de combustíveis;

(v) - a prestação de serviços de habilitação e credenciamento de estabelecimentos comerciais e/ou estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e/ou débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras;

4



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Validador



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

(vi) - a prestação de serviços de coordenação, aluguel e prestação de serviço de instalação e soluções e meios eletrônicos ou manuais para recepção e processamento de dados relativos as transações decorrentes de uso de cartão de crédito e/ou débito, bem como outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica;

(vii) - a administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e/ou débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos;

(viii) - a administração de cartões de crédito, cartões pré-pagos e cartões private label;

(ix) - a prestação de serviços de implantação e operação de um sistema de identificação eletrônica, o qual possibilita ao cliente o consumo de bens e/ou serviços em praças de pedágio e estabelecimentos comerciais, por meio de cartão e/ou chip (TAG's) fixado no veículo;

(x) - a instituição de arranjo de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento ao público;

(xi) - a administração de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio (AMAP);

(xii) - a administração de Meios de Pagamentos Eletrônico de Fretes (PEF);

(xiii) - a representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento;

(xiv) - a prestação de serviços de promoção e/ou divulgação de planos privados de Assistência à Saúde, classificados como coletivos por adesão, Prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde, e previdência privada;

(xv) - o desenvolvimento de sistemas para as atividades voltadas para definição dos módulos, especificações funcionais internas, tipos de relatórios e testes de avaliação de desempenho, programação com uso de ferramentas e de linguagem de programação, fornecimento de

5



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Validador



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda;

(xvi) - o desenvolvimento de sistemas de informação para pagamentos eletrônicos;

(xvii) - a prestação de serviços de administração de sistemas de pagamento, com a captação, transmissão, processamento, garantia e liquidação das transações;

(xviii) - a prestação de serviços de controle e atualização de dados cadastrais e prestação de informações das transações realizadas nos sistemas de pagamento;

(xix) - a prestação de serviços de credenciamento e administração de pagamentos de redes de estabelecimentos;

(xx) - a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares; e,

(xxi) - atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em qualquer órgão de classe.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 26.472.256,00 (vinte e seis milhões quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 26.472.256 (vinte e seis milhões quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis) Ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, cada qual dando direito a seus titulares a 1 (um) voto nas deliberações sociais, tal como indicado nos boletins de subscrição anexos a transformação em S/A.

Parágrafo primeiro. Da totalidade do Capital Social acima informado, a quantia de R\$13.832.566,22 (treze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) já está devidamente integralizada. A acionista, **CHISEL VENTURE CAPITAL LTDA**, deverá integralizar o valor R\$12.639.689,78 (doze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) referente as ações pendentes de integralização, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, desde que a sociedade obtenha a autorização prévia para tanto, do Banco Central do Brasil, nos termos das Resoluções n 80 e 81, ambas publicadas em 25 de março de 2021 pelo Banco Central do Brasil e em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa BCB nº 103, de 30 de abril de 2021."

6



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Validador



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

Parágrafo segundo. A propriedade das Ações comprovar-se-á pela devida transcrição do nome do Acionista e das Ações de sua titularidade no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo terceiro. Cada Ação Ordinária dá direito a seu titular a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

Parágrafo quarto. O exercício do direito de voto pelos acionistas, bem como a emissão e circulação ou transferência das ações, entre os acionistas ou envolvendo terceiros, deverá observar as regras do Acordo de Acionistas.

III – ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com as atribuições previstas em Lei e neste Estatuto Social.

Seção I - Do Conselho de Administração

ARTIGO 7º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros titulares e até 11 (onze) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo um deles designado Presidente do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho de Administração terá a responsabilidade formal e operacional pelo funcionamento do Conselho de Administração na forma de colegiado.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho de Administração não poderão participar das deliberações do conselho de administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse pessoal conflitante com os da Companhia, sob pena de referido voto ser nulo, não devendo ser computado pelo presidente do Conselho de Administração na contagem dos votos proferidos em tal reunião de Conselho de Administração. O membro do Conselho de Administração que se encontrar em situação de conflito de interesses deve cientificar os demais membros em reunião de Conselho de Administração acerca de seu impedimento, fazendo consignar em ata o seu impedimento, a natureza e extensão de seu interesse.

Parágrafo quarto. Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos em caso de ausência ou impedimento temporário, sendo que o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião,

7



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Validador



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados; hipótese em que o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, inclusive para fins de instalação, e esta será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo quinto. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, e caso não haja suplente para sua substituição, seu substituto será nomeado pelo Acionista que havia indicado o Conselheiro a ser substituído, devendo a Assembleia Geral para eleição do substituto ocorrer em até 15 (quinze) Dias úteis contados do recebimento, pelo Presidente do Conselho de Administração, da solicitação do Acionista que tiver indicado o conselheiro a ser substituído para esse fim, na qual todos os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto no sentido de aprovar a eleição do substituto por ele indicado.

Parágrafo sexto. Qualquer Acionista terá o direito de destituir, a qualquer tempo e independentemente de motivação, os membros do Conselho de Administração por ele eleitos. O Acionista que desejar substituir um conselheiro por ele indicado (a) poderá fazê-lo a qualquer tempo em qualquer Assembleia Geral devidamente instalada, ou (b) enviará comunicação escrita à Companhia, para que seja convocada e realizada Assembleia Geral em até 15 (quinze) Dias úteis contados da solicitação, nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, na qual todos os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto no sentido de aprovar a destituição e a eleição do substituto, o qual deverá ser indicado pelo mesmo Acionista que elegeu o conselheiro destituído.

ARTIGO 8^a. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia são tomadas mediante o voto afirmativo da maioria absoluta de seus membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração, a deliberação e/ou manifestação prévia a respeito das seguintes matérias:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias ("Investidas");
- ii. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e das Investidas;



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Validador



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP



- iii. manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- iv. a aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia ("Plano de Negócios"), bem como qualquer alteração a tais documentos, sendo que eventuais matérias contempladas e detalhadas pelos planos aprovados não necessitarão de nova aprovação pelo Conselho de Administração;
- v. aprovar qualquer operação, negócio ou contrato decorrente da contratação ou alteração de financiamentos, empréstimos, endividamento ou operação financeira da Companhia e das Investidas (incluindo série de operações relacionadas num mesmo período de 12 (doze) meses) desde que tal operação, negócio ou contrato resulte em um aumento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do endividamento líquido consolidado da Companhia, conforme previsto no Plano de Negócios;
- vi. aprovar qualquer negócio ou operação com seus respectivos acionistas e seus administradores e empregados agindo em seu nome ou interesse (coletivamente, "Partes Relacionadas");
- vii. criação ou cancelamento de programas no âmbito de novos planos de remuneração baseado em ações, incluindo plano de opção de compra de ações e planos de ações restritas, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, ou instrumentos similares, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- viii. eleição e destituição dos diretores e empregados-chave da Companhia e das Investidas, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- ix. estabelecer a distribuição interna de responsabilidades dos membros da Diretoria da Companhia e da administração das Investidas, desde que não conflitem nem alterem as atribuições dispostas neste Estatuto Social e no estatuto social e/ou no contrato social das Investidas, conforme o caso;
- x. definição da política de dividendos intermediários, declaração ou distribuição de dividendos (exceto o obrigatório) ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores;
- xi. proposta de retenção de lucros com base em orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

9



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8c9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Validador



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP



- xii. investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer joint venture ou aliança similar com terceiros fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- xiii. aprovação de qualquer investimento de capital (*capex*) não previsto no Plano de Negócios, que individualmente ou agregadamente excedam em 50% (cinquenta por cento) o valor originalmente aprovado;
- xiv. celebrar transações para prevenir ou encerrar litígios cujo valor exceda R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo ("*IPCA*"), exceto se tal transação não resultar em um aumento ou redução de mais de 20% (vinte por cento) em relação ao orçamento anual contido no Plano de Negócios previamente aprovado ou quando haja ameaça à continuidade das operações da Companhia ou de suas Investidas;
- xv. nomeação ou destituição de auditores independentes da Companhia, que deverá ser um Auditor Independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("*CVM*");
- xvi. aprovação da aquisição, pela Companhia ou por qualquer das Investidas, de ações/quotas ou outros valores mobiliários de sua própria emissão;
- xvii. decidir o voto da Companhia em qualquer assembleia geral ou reunião/assembleia de sócios das Investidas nas quais a Companhia participe diretamente, ou voto de Investidas em qualquer assembleia geral ou reunião/assembleia de sócios das Investidas nas quais a Companhia participe indiretamente;
- xviii. alienar, a qualquer título, ativos intangíveis da Companhia e/ou de suas Investidas em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou em valor agregado, num período de 12 (doze) meses, exceto se tal alienação não resultar em um aumento ou redução de mais de 20% (vinte por cento) em relação ao orçamento anual contido no Plano de Negócios previamente aprovado, ou caso esteja dentro do curso normal dos negócios;
- xix. criar comitês específicos de apoio à Administração da Companhia e eleger seus respectivos membros;
- xx. celebração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação, exceto aquelas cujo valor exceda o montante equivalente a 20% (vinte por cento) da receita líquida da Companhia dos 4 (quatro) trimestres fiscais completos imediatamente anteriores em uma ou mais operações combinadas;

10



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Validador



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

Parágrafo segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas, (a) em primeira convocação, com a presença (pessoalmente ou na forma digital (incluído por telefone, videoconferência ou outra forma de comunicação que permita a todos ouvirem e serem ouvidos e terem seus votos computados), da totalidade dos conselheiros; e (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo terceiro. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração da Companhia o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração ou o Presidente da reunião, conforme o caso.

Parágrafo quarto No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião, imediatamente após a reunião.

Parágrafo quinto. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes, devendo os membros do Conselho de Administração que assim desejarem enviar seus respectivos votos por escrito ao Presidente da reunião, para que façam parte da ata da reunião em questão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da reunião, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos.

ARTIGO 10º. Os Conselheiros não farão jus à remuneração pelo exercício do cargo de membro do Conselho de Administração, exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas.

Seção II - Da Diretoria

ARTIGO 11. A Diretoria da Companhia será composta por, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

12



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Validador



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

09/09/2025

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

Parágrafo primeiro. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo segundo. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião especificamente convocada para esse fim.

ARTIGO 12. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro da Diretoria este poderá: (a) indicar outro Diretor como seu procurador para votar em reunião de Diretoria, desde que a procuração seja entregue ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por *e-mail*, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) participar da reunião da Diretoria por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Diretor envie o seu voto por *e-mail*, carta registrada ou carta entregue pessoalmente ao Presidente da reunião antes do fim da reunião e lavratura e execução da respectiva ata, e que todos os membros participantes possam ser claramente identificados, caso em que o diretor ausente será considerado presente a tal reunião. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de

qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 13. Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto Social, compete à Diretoria:

- i. o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas Investidas;
- ii. a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- iii. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- iv. transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos, com base nas aprovações do Conselho de Administração;

13



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Validador



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

v. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e

vi. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

ARTIGO 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo primeiro. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente da reunião um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo segundo. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo terceiro. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo quarto. O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

ARTIGO 15. A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- i. pelo diretor presidente agindo individualmente; ou
- ii. por 1 diretor que não seja Presidente, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído; ou
- iii. por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos com poderes específicos, agindo em conjunto; ou
- iv. pelo diretor presidente ou por 1 (um) procurador devidamente constituído, (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia, (ii) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia, (iii) em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia, (iv) para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha, (v) para celebrar contratos e escrituras (incluindo dação em pagamento), na qualidade de credora, relacionadas ao recebimento de garantias de operações comerciais realizadas pela Companhia com seus clientes.

14



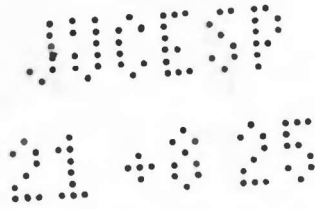
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Validador



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

Parágrafo Único. A Companhia poderá constituir procuradores para a realização de determinados atos sociais, mediante a formalização de instrumento particular, sempre que a lei não obrigue a formalidades diversas, assinado pelo diretor presidente, especificando os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção de mandatos para fins judiciais, que terão validade por prazo indeterminado

IV – ASSEMBLEIA GERAIS

ARTIGO 16. As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para tratar dos assuntos previstos em lei e, as Extraordinárias, sempre que necessário. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa, que será escolhido dentre qualquer um dos Acionistas presentes, e a quem caberá a escolha do secretário.

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer acionista com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e pelo menos, 5 (cinco) dias antes de sua realização, em segunda convocação. A convocação será realizada por meio (i) correio eletrônico (e-mail) sujeito a confirmação de recebimento, enviada por escrito para o endereço dos acionistas, sem prejuízo das formalidades legais aplicáveis, as quais deverão prevalecer e serão as únicas hábeis a confirmar a validade da convocação. A convocação deverá conter o local, data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da assembleia de Acionistas, sendo vedada a ordem do dia genérica;

Parágrafo segundo. As respectivas atas deverão ser lavradas, registradas e transcritas conforme previsto no art. 130 da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela (artigo 1.072, § 3º da Lei nº. 10.406/2002).

ARTIGO 17. As resoluções tomadas em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável do Acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

15



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/B95ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Validador



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

ARTIGO 18. A Companhia compromete-se formalmente a:

- (i) Criar e manter condições adequadas para o pleno funcionamento da Ouvidoria, garantindo sua atuação com transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- (ii) Assegurar à Ouvidoria acesso irrestrito às informações e documentos necessários para a elaboração de respostas adequadas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo o Ouvidor requisitar informações e documentos de quaisquer áreas da Companhia, no exercício de suas atribuições.

ARTIGO 19. A Ouvidoria tem por finalidade atuar como canal de comunicação entre a Instituição de Pagamento e seus usuários, recebendo, registrando, instruindo, analisando e respondendo às manifestações relativas aos produtos, serviços e atendimento prestados, bem como propondo melhorias nos processos internos.

ARTIGO 20. Compete à Ouvidoria:

- (v) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;
- (vi) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (vii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- (viii) manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria ou os administradores, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

ARTIGO 21. O Ouvidor será designado pelo Conselho de Administração ou, na ausência deste, pela Diretoria da Companhia, devendo possuir reputação ilibada, conhecimento técnico compatível com a função e não estar impedido legalmente de exercer cargos de gestão. A destituição do Ouvidor somente poderá ocorrer por decisão fundamentada do órgão competente, mediante justificativa formal que assegure o respeito à independência e à imparcialidade da função.

ARTIGO 22. O mandato do Ouvidor será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução por igual período.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

16



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Validador



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

ARTIGO 23. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 24. Ao término de cada exercício social, ou sempre que exigido por legislação aplicável, a Diretoria levantará o Balanço Patrimonial, Balanço de Resultado Econômico e Inventário e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia conforme exigidas pela Lei 6.404/76 e previstos nas demais disposições legais e regulamentares em vigor, os quais serão submetidos à análise e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, conjuntamente com os demais documentos e assuntos obrigatórios por Lei ou de interesse dos Acionistas.

Parágrafo único – A Diretoria poderá levantar e submeter à avaliação da Assembleia Geral, a seu próprio critério ou a pedido dos Acionistas, balanços ou balancetes intermediários, para quaisquer fins, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 25. Do lucro líquido de cada exercício, quando apurado, será destinado da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) como pagamento de dividendo mínimo obrigatório, conforme o caso, e
- III – pagamento de dividendos extraordinários, quando houver e mediante aprovação pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo primeiro. A constituição de reserva legal, conforme acima referida, poderá ser dispensada em cada exercício, nos termos do §1º do art. 193 da Lei 6.404/76.

Parágrafo segundo. O saldo remanescente, após atendidas as exigências legais, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 26. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo a esta estabelecer a forma de liquidação e, se for o caso, designar o liquidante e, sendo conveniente, promover a instalação do Conselho Fiscal para o período, e a forma de sua remuneração, conforme o caso.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Validador



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-7 SP


ARTIGO 27. A Companhia reger-se-á por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas, pelas disposições aplicáveis da Lei nº 6.404/76 e, subsidiariamente, pelas demais disposições legais pertinentes.

ARTIGO 28. Os acionistas, os Diretores e a Companhia observarão e zelarão pela observância do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora de qualquer Assembleia Geral acatar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. É também expressamente vedado à Companhia e aos Diretores reconhecer qualquer transferência ou oneração de Ações e/ou qualquer cessão de qualquer direito de preferência para subscrição de ações em desacordo do Acordo de Acionistas.

ARTIGO 29. Toda e qualquer disputa, dúvida ou controvérsia de qualquer natureza relacionada a este Estatuto Social, incluindo qualquer questão relacionada à sua existência, validade, exequibilidade, cumprimento, execução, violação ou resolução, serão resolvidas por meio de arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Fiesp-SP e conduzida de acordo com seu Regulamento de Arbitragem vigente à época da solicitação de arbitragem e de acordo com o disposto na Lei nº 9.307/96, conforme condições estabelecidas no Acordo de Acionistas.

Advogado:

Allison Cardoso
OBA/SP 286.862


Allison Cardoso
Data 18/08/2025 14:29
#0c7ad7c7c321f0a5c242010a2b601d

SIGNATARIO

18



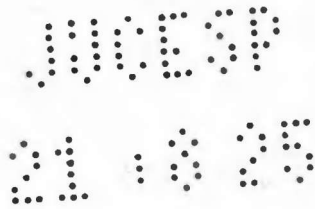
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 755fbffef822476399ada08feda0d6f6109e394aaf3268fa925f4b683a7c0565
Link de validação: <https://valida.ae/895ea5b295a1fb83bee8cfb9a0c0b94cc57e22a39851b4202?sv>



Validador



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Eu, **MARIA FERNANDA GIOVANNETTI FERRARI MÜLLER**, brasileira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 427.947, inscrita no CPF nº 425.076.898-89, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados abaixo são autênticos e condizem com o documento original.

Documentos apresentados:

1. Documento de Identificação – Fernando Pereira Candido

São Paulo, 28 de outubro de 2024


MARIA FERNANDA GIOVANNETTI FERRARI MÜLLER
OAB/SP 427.947

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original f5a663672dbcc28e716a871225d9c0d091eb2a11a3906c6d7fab2b2539d1ce6c
<https://valida.oe/618aa30739f0a1aad91e3864944c98808a162b4d5f84e0e97>



Certifico o registro sob o nº 284.599/25-6 em 21/08/2025 da empresa PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300600410, protocolado sob o nº 2737562259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275788269. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.